



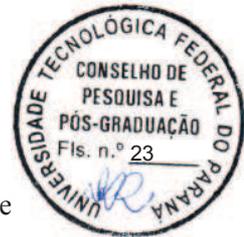
**REGULAMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO**

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Informática, Mestrado Profissional, da UTFPR Câmpus Cornélio Procópio, denominado de PPGI, realizará atividades de pós-graduação *stricto sensu* na área de Ciência da Computação e suas áreas afins. Os objetivos do programa são:
- I. capacitar profissionais para a aplicação de conhecimentos científicos na execução de atividades de pesquisa e de desenvolvimento visando a solução de problemas ou a proposição de inovações tecnológicas para atender demandas da sociedade e do mercado de trabalho;
 - II. definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas suas linhas de atuação, visando atender demandas específicas para o desenvolvimento nacional, regional e/ou local;
 - III. interagir com empresas, públicas e privadas, e com outras organizações, especialmente as empresas e demais instituições participantes dos arranjos produtivos locais de tecnologia da informação da região, na transferência de conhecimento e geração de inovação para melhorar a eficácia e eficiência destas organizações.
- Art. 2º O PPGI oferece curso de Mestrado Profissional, de acordo com a legislação vigente.
- §1º As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, além de outras ações que venham a ser definidas pelo Colegiado.
- §2º O PPGI está organizado em linhas de pesquisa compondo uma área de concentração, Computação Aplicada, que reúne disciplinas e atividades afins e que congregam docentes, pesquisadores, estudantes e estagiários para objetivos comuns de ensino e pesquisa que configuram sua vocação científica e tecnológica.
- §3º Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do PPGI, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UTFPR.

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 3º O PPGI será constituído por um Colegiado, por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.



- §1º O Coordenador e o Coordenador Substituto devem ser docentes permanente e de diferentes linhas de pesquisa.
- §2º O mandato do Coordenador é de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva por 01 (um) ano como Coordenador ou Coordenador Substituto.
- §3º O mandato do Coordenador Substituto é de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva por 01 (um) ano como Coordenador Substituto.
- §4º O Coordenador Substituto, após o seu mandato, terá o seu nome indicado na lista tríplice de candidato a Coordenador a ser apresentada ao Diretor-Geral do Câmpus.

Art. 4º O Colegiado será formado pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto, por 02 (dois) docentes permanentes de cada linha de pesquisa e por 01 (um) representante discente.

- §1º Os docentes permanentes que representam cada linha de pesquisa no Colegiado serão escolhidos pelos demais docentes ligados à mesma linha, tendo mandato de 03 (três) anos.
- §2º O representante discente e seu suplente deverão ser indicados pelo conjunto dos estudantes regulares matriculados no PPGI, tendo mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de no mínimo metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

- §1º Qualquer proposta de resolução ou de alteração regimental deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado, em reunião específica para a finalidade.
- §2º As reuniões somente serão realizadas com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado.
- §3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas do Colegiado implicará na perda do mandato.
- §4º Em caso de vacância de um membro do Colegiado a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §5º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana e todos os membros do Colegiado devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

- I. elaborar a lista tríplice de candidato a Coordenador a ser apresentada ao Diretor-Geral do Câmpus;
- II. propor alterações neste Regulamento, para posterior análise pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG);



- III. estabelecer as diretrizes gerais do PPGI;
- IV. pronunciar-se sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;
- V. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VI. deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;
- VII. assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do PPGI, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- VIII. definir o mecanismo de encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;
- IX. estabelecer o processo para a designação dos componentes das Bancas Examinadoras das dissertações.
- X. aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias para cada período letivo;
- XI. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGI, nos termos do seu Regulamento;
- XII. avaliar o PPGI, sistemática e periodicamente;
- XIII. deliberar sobre mecanismos empregados na seleção e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, trancamento de matrícula, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;
- XIV. propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- XV. deliberar sobre casos de interesse do PPGI não explicitados neste Regulamento;
- XVI. decidir o número de vagas a serem oferecidas, a periodicidade letiva e as atividades científicas e tecnológicas do PPGI;
- XVII. apreciar o relatório do PPGI.

Art. 7º O Coordenador presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto e na falta deste, por representante docente do Colegiado, indicado pelo Coordenador.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do PPGI;



- II. elaborar o projeto de orçamento do PPGI segundo as diretrizes e norma vigentes;
- III. representar o PPGI interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito às suas competências;
- IV. articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGI;
- V. enviar relatório anual de atividades aos órgãos competentes;
- VI. homologar atas de dissertações;
- VII. estabelecer a distribuição das atividades didáticas do PPGI;
- VIII. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado;
- IX. assegurar a fiel observância deste Regulamento, propondo ao Colegiado nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.

Art. 9º Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE E PESQUISADORES

Art. 10 As atividades de pesquisa e pós-graduação do PPGI serão conduzidas por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Outros Participantes.

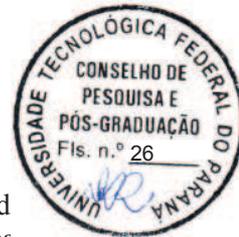
Parágrafo Único Será considerado como “Outros Participantes” o docente ou pesquisador que não se enquadra nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes, mas que colabora esporadicamente com as atividades técnico-científicas do PPGI.

Art. 11 O Docente Permanente deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa científica e tecnológica, ter produção científica e tecnológica continuada e relevante, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo Colegiado e definidos em resolução do programa.

Art. 12 Será considerado Docente Colaborador aquele docente que colabora sistematicamente com as atividades do PPGI, ministrando aulas em conjunto com docentes permanentes, ou participando de projetos de pesquisa ou orientando um número restrito de alunos.

Parágrafo Único Excepcionalmente poderá ser admitido a participação de docentes com título de Mestre como Docentes Colaboradores, desde que por um período determinado e atendendo a uma necessidade específica do programa a qual o docente apresente competência comprovada.

Art. 13 Será considerado Docente Visitante o docentes ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições que seja liberado das atividades correspondentes a



tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

Art. 14 Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes serão definidos em resolução do programa.

Art. 15 São competências dos docentes do programa:

- I. ministrar aulas e participar de projetos de pesquisa;
- II. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- III. propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras;
- IV. encaminhar ao Coordenador os documentos acadêmicos relativos ao desempenho dos alunos, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo órgão competente;
- V. prestar as informações solicitadas pela Coordenação, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da pós-graduação no Brasil, principalmente à Capes;
- VI. propor ao Colegiado a designação de um coorientador para o aluno.

Art. 16 O aluno do PPGI terá um orientador que deverá constar em uma relação de orientadores organizada anualmente pelo Colegiado.

§1º Poderá ser designado um coorientador a critério do orientador e avaliado pelo Colegiado.

§2º O orientador deve ser vinculado ao PPGI, podendo ser designado um coorientador de outra instituição.

§3º Os orientadores devem possuir o título de Doutor, admitindo-se excepcionalmente que coorientadores possuam o título de Mestre, a critério do Colegiado.

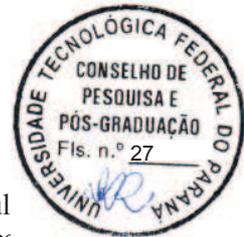
§4º O orientador poderá ser substituído mediante solicitação justificada do aluno e com a aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO IV REGIME ACADÊMICO

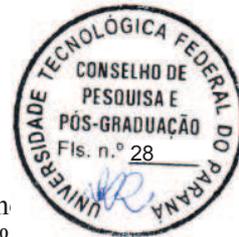
Art. 17 A admissão de alunos no PPGI deverá estar condicionada à existência de Docentes Permanentes e/ou Docentes Colaboradores com carga de orientação disponível.

§1º A seleção será definida por resolução do programa e em edital aprovado pelas instâncias jurídicas da UTFPR.

§2º Os processos de readmissão de alunos deverão ser avaliados pelo Colegiado.



- Art. 18 A critério do Colegiado, e com a anuência do orientador, o trancamento de matrícula no PPGI é concedido uma única vez, por um período máximo de 06 (seis) meses, sem alteração do prazo máximo de duração do curso e demais requisitos estabelecidos pelo Colegiado.
- Parágrafo Único Na ocasião da solicitação do trancamento, o tempo de integralização remanescente deve ser maior ou igual à duração do trancamento solicitado.
- Art. 19 Em relação ao regime acadêmico, os alunos do PPGI são classificados em regular e especial.
- §1º O aluno regular é todo aluno selecionado em conformidade com o regulamento e edital de seleção e matriculado em condições normais.
- §2º O aluno regular deve cursar um mínimo de uma disciplina por período letivo, até integralizar os créditos em disciplinas necessários à obtenção do título.
- §3º O aluno regular deverá integralizar os créditos em disciplinas necessários à obtenção do título em até 18 (dezoito) meses.
- §4º O aluno especial é todo aluno selecionado nesta condição de acordo com regras específicas definidas em resolução do programa.
- Art. 20 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.
- §1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.
- §2º A atribuição de créditos por outras atividades será definida por resolução do programa.
- §3º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação.
- Art. 21 Os créditos obtidos pelo aluno em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes poderão ser aceitos, segundo critérios estabelecidos por resolução do programa.
- Art. 22 O Colegiado avaliará a validade dos créditos em disciplinas cursadas pelo aluno, quando os créditos tiverem sido obtidos em prazos superiores ao da duração do respectivo curso, segundo estabelecido no artigo 27.
- Art. 23 O aproveitamento do aluno em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído ao aluno um dos seguintes conceitos: A - Excelente; B - Bom; C - Regular; D - Insuficiente; E - Desistente; I - Incompleto.
- §1º Para outras atividades, ou para disciplinas obtidas em programas de pós-graduação externos à UTFPR, será atribuído conceito V (validado), exceto para disciplinas de programas de pós-graduação com os quais existam acordos específicos.



- §2º Será considerado aprovado em determinada disciplina ou atividade, o aluno que nela obtiver o conceito A, B ou C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- §3º O conceito I (incompleto) será atribuído pelo professor ao aluno que não houver completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o lançamento do conceito correspondente transferido impreterivelmente para o próximo período.
- §4º O aluno que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto, ambos os resultados constarão no seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 24 O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum(V_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina (A corresponde a 10, B corresponde a 08, C corresponde a 06, D corresponde a 04 e E corresponde a zero) e C_i é o número de créditos associado à disciplina.

Parágrafo Único Disciplinas e atividades com conceitos I ou V não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado no cálculo do CR.

Art. 25 O prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é pré-fixado em 2/3 (dois terços) da duração de cada disciplina ou atividade.

Art. 26 O aluno deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou outras atividades.

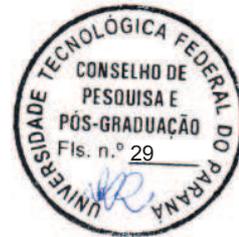
Parágrafo Único O aluno deverá obter no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos em outras atividades.

Art. 27 O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses; o aluno deverá completar todos os requisitos do curso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, por solicitação do aluno, com a anuência do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado, poderá ser concedido ao aluno uma prorrogação de até 06 (seis) meses, desde que o prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) meses.

Art. 28 O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- I. não se inscrever em disciplina ou atividade em algum período letivo, caracterizando abandono;
- II. apresentar CR menor que 6,0 (seis) em qualquer período letivo;
- III. apresentar CR acumulado (a partir do final do segundo período letivo) inferior a 7,0 (sete);



- IV. tiver duas reprovações na mesma disciplina;
- V. ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, conforme artigo 27;
- VI. mediante solicitação justificada de seu orientador, que será analisada pelo Colegiado.

CAPÍTULO V BANCAS EXAMINADORAS

- Art. 29 As Bancas Examinadoras de dissertações serão definidas pelo Colegiado do PPGI e serão constituídas por no mínimo 03 (três) componentes efetivos e 01 (um) suplente, portadores do título de doutor.
- §1º O orientador poderá fazer parte da Banca Examinadora.
- §2º Obrigatoriamente, um dos componentes da Banca Examinadora deverá ser de outra Instituição.
- §3º A apresentação e avaliação da dissertação são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os membros da Banca Examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.
- §4º Na falta de um dos membros da Banca Examinadora, o suplente deverá participar efetivamente da apresentação e avaliação da dissertação.
- Art. 30 A constituição da Banca Examinadora e a data para a realização da apresentação e avaliação da dissertação, inclusive a hora, serão comunicadas ao aluno pela Coordenação.
- Art. 31 A solicitação de impugnação de qualquer membro da Banca Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Banca Examinadora, devendo incluir os motivos que determinam a impugnação.
- Art. 32 A solicitação de impugnação deverá ser feita ao Coordenador que, por sua vez, encaminhará ao Colegiado para ser apreciada.

CAPÍTULO VI DEFESA DE DISSERTAÇÃO

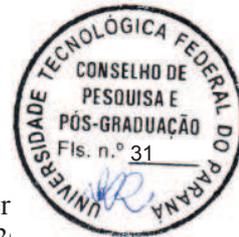
- Art. 33 A Defesa de Dissertação será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela Coordenação do PPGI.
- Art. 34 Por ocasião da Defesa de Dissertação, a banca examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas ideias e conduzir a defesa.



- Art. 35 O aluno terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.
- Art. 36 Na realização da Defesa de Dissertação, cada examinador arguirá o aluno e este disporá de um tempo apropriado para responder as perguntas.
- Art. 37 Por motivo justificado, caberá ao Coordenador adiar a data da Defesa de Dissertação.
- Art. 38 A Dissertação será considerada “aprovada”, “aprovada com restrições” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.
- §1º No caso da Dissertação ser “aprovada com restrições”, a banca examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, o prazo e os examinadores que ficarão responsáveis pela aprovação final.
- §2º A banca examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para que o candidato que teve sua Dissertação “aprovada com restrições” efetue as modificações exigidas.
- §3º Caso a banca examinadora considere cumpridas as exigências apresentadas, um parecer favorável será emitido e submetido à homologação da Coordenação; caso contrário, o aluno será considerado “reprovado” em sua Prova de Defesa de Dissertação.
- §4º Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da Dissertação.
- Art. 39 A critério da Banca Examinadora, o candidato reprovado poderá ter no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 01 (um) ano para submeter-se à nova Defesa de Dissertação, respeitado o artigo 27.

CAPÍTULO VII TÍTULOS E DIPLOMAS

- Art. 40 Para a obtenção do título de Mestre em Informática é necessário:
- I. ter sido aprovado nas disciplinas e/ou outras atividades exigidas no artigo 26;
 - II. demonstrar suficiência em leitura e compreensão na língua inglesa, através de teste ofertado por instituição competente; a aprovação neste teste é requisito mínimo para a solicitação da Defesa de Dissertação;
 - III. desenvolver e apresentar Dissertação compatível com as características da área;
 - IV. apresentar produção científica e/ou tecnológica relevante relacionada com a Dissertação;
 - V. ser aprovado nos termos do artigo 38 e entregar a versão final de sua Dissertação, pronta para divulgação pública, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final.



- Parágrafo Único Em casos excepcionais, o prazo descrito no inciso V poder ser, a critério do Coordenador, prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
- Art. 41 Para estudantes estrangeiros provenientes de países com língua oficial diferente da língua portuguesa será exigida também a proficiência em língua portuguesa.
- Art. 42 Os títulos obtidos no PPGI apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação.
- Art. 43 Os diplomas de Mestre em Informática serão assinados pelo Reitor da UTFPR e pelo Diplomado.
- Art. 44 Nos diplomas concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre em Informática e a Área de Concentração em que este foi obtido.
- Art. 45 Após a aprovação final, o aluno entregará para a Coordenação a versão final da Dissertação, na forma impressa e digital, de acordo com resolução do programa.
- §1º A Dissertação deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes na UTFPR;
- §2º O aluno fica ciente de que sua Dissertação será divulgada em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da Capes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 46 As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PPGI serão complementados por Resoluções aprovadas pelo Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.
- Parágrafo Único A Coordenação manterá registro atualizado das Resoluções vigentes.
- Art. 47 Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) da UTFPR.
- Art. 48 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG).